

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Niterói para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre transparência; e
- IX - as disposições finais.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado não financeiro para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, conforme demonstrado no Anexo de Metas

Fiscais constante do Anexo III.

§ 1º As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem aos programas, ações e suas respectivas metas, a serem enviadas em Anexo próprio em conjunto ao PLPPA, conforme artigo 54º desta lei.

§ 2º Os programas incluídos no Anexo II guardarão consonância com os objetivos do Planejamento Estratégico da cidade de Niterói, por meio do Plano "Niterói Que Queremos".

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - produto, o bem ou o serviço resultante da ação orçamentária;

VIII - unidade de medida, o instrumento utilizado para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física, a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores e, quando for o caso, o produto, a unidade de medida e a meta física.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 4º O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema e-Cidade.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

As empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos do Município apenas em virtude de:

- a) participação acionária;
- b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as suas dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o GND (Grupo de Natureza da Despesa), o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) e da Seguridade Social (S).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

VII - A Reserva de Contingência, prevista no art. 19, será classificada no GND 9.

§ 3º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário, devendo constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 com todos os GND, identificando, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II – primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória (RP 1);

b) discricionária (RP 2);

§ 4º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, ou

III - Transferências à União (MA 20);

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

V - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

VI - Aplicações Diretas (MA 90); e

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

VIII - O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

IX - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 6º Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema e-Cidade informações referentes aos contratos, ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 7º As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1964, na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no art. 5º da LRF e no inciso III do § 4º do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Niterói, será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2021 e será composto de:

I - mensagem ao Poder Legislativo;

II - projeto de lei; e

III - quadros orçamentários consolidados.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - da receita e despesa do Município segundo as categorias econômicas, isolada e conjuntamente, evidenciando o equilíbrio orçamentário, conforme Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e rubrica;

III - do resumo da receita do orçamento, por rubrica e fontes;

IV - da fixação da despesa pelas funções, segundo as categorias econômicas;

V - da fixação da despesa pelas categorias econômicas, segundo as funções;

VI - da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas;

VII - da fixação da despesa pelas unidades orçamentárias, segundo as funções;

VIII - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

IX - discriminação da legislação básica da receita;

X - descrição sucinta, para cada unidade orçamentária, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

XI - as despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos desta Lei;

XII - da evolução da receita, por fonte, com colunas distintas para a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior à elaboração da proposta, a prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta; e

XIII - da evolução da despesa, por órgão orçamentário, com colunas distintas para a despesa realizada no exercício anterior à elaboração da proposta, a fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a prevista para o exercício a que se refere a proposta.

§ 2º Os anexos da despesa previstos no inciso XI do § 1º do caput deverão conter,

no Projeto de Lei Orçamentária, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função e fonte de recursos.

§ 3º Serão disponibilizados na internet os anexos da despesa previstos inciso XI do § 1º do caput até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do governo municipal;

II - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa;

III - memória de cálculo da estimativa da receita; e

IV - explicativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no inciso II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§ 5º A estimativa referida no inciso II do § 4º do caput será elaborada a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 9º Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.

Art. 10º A coleta de dados das propostas orçamentárias, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), por meio do Sistema e-Cidade.

Art. 11º A proposta orçamentária do Município para 2022 deverá estar compatível com o Plano Plurianual, em observância ao disposto no art. 166 da Constituição e no caput do art. 5º da LRF, e será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - promover a efetiva integração entre os Poderes e diferentes esferas de Governo, estimulando a participação de toda a sociedade;

II - promover a universalização do acesso à internet;

III - adotar ações que visem à melhoria dos indicadores de educação;

IV - investir em projetos que fomentem a melhoria da qualidade da atenção básica de saúde;

V - alavancar a vocação natural do Município para o turismo;

VI - potencializar boas opções de cultura, esporte e lazer;

VII - adotar mecanismo para o enfrentamento à violência urbana;

VIII - mapear, elaborar projetos e captar recursos para a melhoria da infraestrutura urbana, construção de habitações de interesse social e gestão de riscos;

IX - incentivar a preservação do meio ambiente, com atenção especial à gestão e destinação final de resíduos sólidos;

X - captar recursos que visem a implantação de projetos de melhoria da gestão e

mobilidade urbana;

XI - ampliar as ações de atenção à população de rua, qualificando as equipes envolvidas;

XII - garantir a transparência, por meio da divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira;

XIII - ampliar a oferta de serviços e políticas sociais públicas voltadas para a proteção à infância e à juventude;

XIV - fortalecer a proteção de grupos socialmente vulneráveis;

XV - potencializar ações de retomada econômica do Município considerando o contexto socioeconômico provocado pela pandemia do COVID-19;

XVI - adotar ações de enfrentamento à pandemia;

XVII - ampliar ações para prevenção e mitigação dos impactos frente às mudanças climáticas;

XVIII - fortalecer a estrutura, a coleta de dados e o gerenciamento dos recursos e ativos para transformação digital.

Art. 12º As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Lei, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, observado o disposto na Lei Federal Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e na LRF.

Art. 13º Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento e a Fundação Estatal de Saúde - FeSaúde, instituída pela Lei Municipal nº 3.133, de 13 de abril de 2015, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Art. 14º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, e para abertura de créditos suplementares, observado o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, na LRF e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:

I - ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;

II - aos investimentos prioritários e à execução dos serviços essenciais;

III - ao refinanciamento de dívida de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 15º A avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º do art. 50 da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I - do m² das construções e do m² das pavimentações;

II - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte

escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

III - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

IV - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º Os gastos serão apurados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 2º O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 16º A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado, destinado à execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 215 da Lei Orgânica do Município.

Art. 17º As despesas destinadas ao custeio administrativo e operacional, exceto na área de educação infantil e fundamental, só poderão ter suas dotações reajustadas até o limite do percentual de variação das receitas correntes do Município.

Parágrafo único. Excetua-se os casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico nos serviços essenciais prestados à comunidade ou de novas atribuições em razão de mudanças na estrutura administrativa.

Art. 18º O Poder Legislativo terá uma dotação global, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) conforme estabelecido pelo inciso III do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19º A Proposta e a Lei Orçamentária conterão reserva de contingência em montante equivalente a até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 20º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2022 deverão levar em conta a obtenção da meta de resultado primário, discriminado no Anexo de Metas Fiscais, e ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 21º A origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, estão explicitadas no Anexo de Metas Fiscais Quadro Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Art. 22º A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2022, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 23º Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive as receitas próprias, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no e-Cidade no mês em que ocorrerem os respectivos eventos.

Art. 24º O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Seção II

Das alterações da Lei Orçamentária Anual e Programação da Despesa

Art. 25º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - incluir, excluir, alterar e transferir ações, desde que não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa;

II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

III - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação;

IV - alterar títulos e códigos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento mencionado no inciso II do caput não poderá resultar em alteração dos valores globais aprovados na LOA-2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

§ 2º As classificações das dotações previstas no art. 5º, no que tange às fontes de recursos, poderão ser alteradas por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação orçamentária e observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de resultado primário e para as esferas orçamentárias.

§ 3º As alterações de modalidade de aplicação e elemento de despesa no âmbito do mesmo projeto/atividade serão realizadas diretamente no e-Cidade por meio de solicitação à

SEPLAG, não computando para o teto de alterações orçamentárias a ser definido no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 26º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Niterói em meio magnético.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das despesas e respectivas metas.

§ 2º Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal de Niterói, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 27º O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

Art. 28º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 29º A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 30º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, deverão, previamente, ser encaminhadas à SEPLAG e SMF, para que se manifestem sobre a sua adequação orçamentária e financeira, respectivamente.

Art. 31º Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada conterà, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário.

Art. 32º Para efeito desta Lei, entende-se por despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16 da LRF, aquelas rotineiras, de natureza continuada, que, a critério do gestor, possam ser redimensionadas a qualquer tempo.

Seção III

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 33º O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, até 30 dias após a publicação do orçamento anual, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão ou entidade nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 34º A limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas

fiscais previstas, se necessária, observará a realização da receita segundo a fonte de recursos e o montante de despesas autorizadas inclusive os créditos adicionais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos de doações, convênios e operações especiais, bem como os recursos para ações no âmbito do SUS, SUAS e FUNDEB.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato.

Seção IV

Vedações

Art. 35º É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

I - a título de subvenções sociais;

II - a título de "auxílios" para entidades privadas;

III - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação;

IV - para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas;

V - para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, vinculadas a quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas; e

VI - para projetos novos antes de adequadamente atendidos os em andamentos e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da LRF.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso I do caput as subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;

II - realizam atividades de natureza continuada;

III - tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º Excetuam-se do disposto no inciso II do caput os auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais; e

III - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

§ 4º Excetuam-se do disposto no inciso III do caput as transferências que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da LRF.

§ 5º Excetuam-se do disposto no inciso IV do caput os casos que atendam as exigências do art. 26 da LRF e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

§ 6º As normas do inciso IV do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

§ 7º Excetuam-se do disposto no inciso V do caput os casos em que os recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e programa médico de família.

Art. 36º A execução das ações de que tratam os § 1º e § 3º do art. 35 desta Lei fica dispensada de autorização em lei específica exigida pelo caput do art. 26 da LRF.

Art. 37º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização por lei específica.

Art. 38º As transferências de recursos às entidades previstas nos § 1º e § 3º do art. 35, desta Lei, além de observar o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, ajuste ou congênere, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Compete ao Órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39º As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Art. 40º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41º A despesa com pessoal e encargos sociais, constante da proposta orçamentária para 2021, deverá observar o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e nos arts. 20 e 71 da LRF.

§ 1º No cálculo do limite deverão ser considerados os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município.

§ 2º No caso de extrapolação dos limites, o Poder Executivo deverá proceder ao disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 169 da Constituição Federal e nos artigos 22 e 23 da LRF.

§ 3º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores e de empregados públicos, saúde suplementar de servidores, empregados públicos e seus dependentes, diárias, auxílios alimentação ou refeição, moradia e transporte de qualquer natureza.

Art. 42º Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de pessoal, observado o disposto no art. 71 da LRF.

Art. 43º Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

II - demonstrativo do impacto da despesa, referido no art. 20 da LRF, destacando ativos, inativos e pensionistas; e

III - manifestação da SEPLAG e da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), sobre o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Capítulo VII

DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 44º A aplicação de recursos para o desenvolvimento do Município dará prioridade às ações e diretrizes que:

I - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários;

II - atendam às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios produtores e suas cooperativas;

III - atendam a projetos sociais, de infraestrutura econômica e de habitação popular e urbanização de favelas;

IV - objetivem o desenvolvimento econômico-social do Município e impliquem na distribuição de renda e geração de empregos;

V - atendam a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

VI - constituam políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes;

VII - promovam a defesa de grupos socialmente vulneráveis;

VIII - atendam a projetos na promoção da melhoria da qualidade da educação;

IX - garantam atendimento ágil e de qualidade aos serviços de saúde.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45º A gestão tributária e financeira do município visa:

I - aumentar a produtividade na arrecadação dos tributos próprios;

II - propiciar nível adequado de facilitação aos contribuintes nas relações com a Fazenda Municipal;

III - integrar os sistemas informatizados de controle de arrecadação, conciliação bancária e atendimento ao contribuinte;

IV - otimizar e manter os sistemas de avaliação e controle de despesa e das contas bancárias.

Art. 46º A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendido o disposto no artigo 14 da LRF.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

Art. 47º O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis no Portal da Transparência de Niterói, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações respeitando o disposto no artigo 48 da LRF:

I - os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

V - Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme o inciso I do art. 48-A;

VI - Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários., conforme o inciso II do art. 48-A.

Art. 48º Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 50º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante, convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 51º O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção, até o encerramento do período Legislativo.

Art. 52º Integram esta Lei:

I - Anexo de Ações de Apoio Administrativo e de Operações Especiais;

II - Anexo de Prioridades e Metas, observando o disposto no art. 54 desta lei;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV – Anexo de Riscos Fiscais;

V - Metodologia de Cálculo; e

VI - Priorização de Recursos para Obras em Andamento e Conservação do Patrimônio Público, observando o disposto no art. 54 desta lei.

Art. 53º O Anexo de Metas Fiscais poderá ser atualizado no momento de envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, justificado pelo impacto da pandemia nos parâmetros macroeconômicos nacionais.

Art. 54º Em razão da integração necessária entre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dada através da priorização realizada na LDO daqueles programas e ações previstos no PPA, e em função do prazo de envio do Projeto de Plano Plurianual 2022-2025 ser estabelecido para 31 de agosto de 2021, o Anexo de Metas e Prioridades e o Anexo de Obras e Conservação, partes integrantes do PLDO, serão enviados em conjunto ao Projeto de Lei do PPA, no prazo de 31 de agosto do corrente ano.

Art. 55º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 15 de abril de 2021
Axel Graef - Prefeito



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

ANEXO I: AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERAÇÕES ESPECIAIS

PROGRAMA: 0145 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Prover os órgãos do município dos meios administrativos para a gestão e implementação de seus programas finalísticos.

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Administração da Unidade
- Administração do Fundo
- Capacitação de Recursos Humanos
- Capacitação na Área de Direitos Humanos
- Contratação de Estudo de Implantação do Mercado Feliciano Sodré
- Contratação de Estudo de revitalização de Nova Orla
- Criação do Programa de Estágio para a Câmara de Vereadores
- Criar Sistema de Indicadores para o monitoramento de resultados de Políticas Públicas
- Desapropriação e Aquisição de Imóveis
- Desenvolvimento das Relações Institucionais
- Desenvolvimento das Atividades de Inteligência na Guarda Municipal
- Desenvolver plataforma que permita acompanhamento das realizações da Prefeitura pela População
- Elaboração e Implementação de Projetos de Fortalecimento Institucional
- Equipar e Desenvolver a Patrulha Ambiental
- Estruturar a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos com formalização das áreas essenciais do SUAS
- Fortalecer o Tesouro Municipal com a implantação da Conta Única
- Fundo de Equalização de Receitas (FER)
- Implantar Sistema de Gestão e Geoinformação da PMN - SIGEO
- Implantar modelo de gestão de concessão e renovação de benefícios fiscais
- Informatização da Câmara de Vereadores
- Manutenção da Assessoria de Comunicação
- Publicidade Institucional
- PDPA - Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados
- Manutenção da Cidade da Ordem Pública
- Manutenção da Ouvidoria do Município
- Manutenção de Conselhos
- Manutenção do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação
- Manutenção do Sistema Integrado de Gestão
- Manutenção e Operacionalização da Defesa Civil
- Modernização da Administração Tributária
- Monitoramento dos Serviços Públicos Concedidos

- Monitoramento para aumentar a produtividade do gasto público
- Operacionalização da Assistência Médica Hospitalar ao Servidor Municipal
- Operacionalização da Escola de Governo e Gestão
- Operacionalização de Financiamentos Nacionais e Internacionais
- Promoção da Transparência do Canal Legislativo
- Promoção do Planejamento Estratégico do Município
- Publicação de Atos Oficiais
- Realização de Atividades e Eventos
- Remuneração de Pessoal Ativo

PROGRAMA: 0900 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: Englobar as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Distribuição de Receitas
- Encargos com Auxílios
- Encargos com Inativos da NiteróiPrev
- Encargos com Inativos do Município
- Encargos com Pensionistas da NiteróiPrev
- Encargos com Pensionistas do Município
- Encargos com Restituições e Indenizações
- Encargos com Sentenças Judiciais
- Encargos Previdenciários
- Obrigações Tributárias e Contributivas
- Pagamento de Salário Família
- Reserva de Contingência
- Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor
- Serviços da Dívida Externa
- Serviços da Dívida Interna



ANEXO V – METODOLOGIA DE CÁLCULO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO – 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS E ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Niterói

2022

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

1. INTRODUÇÃO

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar 101/2000), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando- as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

2. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (iv) dos agregados monetários e taxa de juros básica da economia; e (v) do preço do petróleo. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário é de incerteza, tanto internamente quanto externamente. Os principais pontos de destaque são:

1. A irrupção da pandemia relacionada ao novo *Coronavírus* (Covid-19), decretada em março de 2020 pela OMS, afetou drasticamente o Brasil – e o mundo, causando efeitos sanitários e econômicos significativos. No cenário interno, em razão das medidas de distanciamento social adotadas para conter a proliferação do vírus e evitar um colapso no sistema de saúde, houve forte redução da atividade econômica, com elevado número de desempregados e queda da produção industrial e do comércio. No entanto, em que pese o resultado do PIB apurado no ano de 2020, há uma projeção de retomada do crescimento econômico em nível moderado a partir de 2021. Segundo o Banco Central, o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) está estimado em 3,2% para o ano de 2021.
2. Em que pese o cenário macroeconômico do Brasil, estima-se uma inflação relativamente controlada, com previsões variando entre 4,5% e 5,4%. Esse panorama é impulsionado pela depreciação da taxa de câmbio, retomada da demanda e o aumento de preços anteriormente cancelados ou adiados. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação, tem projeção de 4,71% acumulado para o ano corrente.
3. No cenário externo, merece destaque a vacinação contra o coronavírus em boa parte da população mundial no final de 2020 e início de 2021. Na América Latina, o Chile apresenta uma taxa de 32,09 doses aplicadas para 100 habitantes. Israel, o país com a maior taxa de vacinação do mundo, a taxa é de 106,5. Os Estados Unidos já aplicaram cerca de 98,2 milhões de doses. No Brasil, estima-se que 10 milhões de doses foram aplicadas, o que corresponde a uma taxa de 5,05 doses para 100 habitantes. Em que pese o grande número de pessoas vacinadas em escala mundial, a demora na aplicação de vacinas e a descoberta de variantes do vírus levaram a novas medidas de isolamento social e decretação de *lockdown* em diversas regiões, o que dificulta a retomada total da economia. Por outro lado, devido à flexibilização do distanciamento social na China, Europa e Estados Unidos, os fluxos de comércio indicaram rápida recuperação, demonstrando um ambiente favorável à economia brasileira. A conjuntura ainda é de incerteza, não sendo possível prever a sustentabilidade dessa recuperação diante da volatilidade do mercado.

4. No que concerne à taxa de juros básica da economia, conhecida como Taxa SELIC, verifica-se um aumento em relação ao ano anterior, chegando a 2,75% ao ano. Esse aumento está associado à oscilação da inflação decorrente do preço dos alimentos, dos combustíveis e alta do dólar. Estima-se que a Selic chegue a 5% no final de 2021, podendo chegar a 6% ao ano em 2022. Quanto à variação do dólar, a projeção do Banco Central para o dólar é de R\$ 5,30 até o final de 2021.
5. Por derradeiro, a retomada gradual da economia pós-primeira onda da pandemia e os avanços relacionados às vacinas contribuem diretamente para um aumento do preço do petróleo, podendo o barril variar entre US\$ 50 a US\$ 55. A expectativa da ANP para esse ano é que o município arrecade R\$ 1,348 bilhão em receita decorrente de royalties e participações especiais. Todavia, apesar de um cenário otimista, a cidade sofreu uma queda, em relação à previsão inicial da ANP, na arrecadação de R\$ 308 milhões em 2020, em razão da drástica queda de demanda mundial por petróleo devido à pandemia da COVID-19.

| PLDO – PROJEÇÕES DE PARAMETROS | | | | |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| PIB REAL | 3,22% | 2,39% | 2,50% | 2,50% |
| INFLAÇÃO IPCA | 4,71% | 3,51% | 3,25% | 3,25% |
| Dólar (US\$) | R\$ 5,30 | R\$ 5,25 | R\$ 5,00 | R\$ 5,00 |
| Preço Médio do Barril de Petróleo | R\$ 53,20 | R\$ 55,19 | R\$ 55,19 | R\$ 55,19 |
| Taxa de Juros (Selic) | 5,00% | 6,00% | 6,00% | 6,00% |
| SALÁRIO MÍNIMO | R\$ 1.100 | R\$ 1.152 | R\$ 1.192 | R\$ 1.231 |
| Fontes: Boletim Focus 16/03/21 (PIB, IPCA, Dólar, Selic) | | | | |
| Salário Mínimo (reposição inflacionária) | | | | |
| Brent - Site ANP (consultado em 26/03) | | | | |

É inegável que a pandemia do novo coronavírus provocou desdobramentos na economia doméstica e global, resultando em um elevado grau de incerteza. No entanto, apesar dos desafios de enfrentamento da COVID-19, os indicadores apontam para uma recuperação da atividade econômica a partir de 2021. Ao garantir a vacinação em massa da população, as medidas restritivas de combate à pandemia serão reduzidas e, conseqüentemente, teremos um retorno ao mercado de trabalho. Paralelamente, a consolidação fiscal vai permitir um ambiente propício ao investimento privado, à estabilidade da inflação e ao risco-país menor, contribuindo para um aquecimento econômico de longo prazo.

Dentro dessa ótica, o município vem envidando esforços no sentido de mitigar os impactos sociais e econômicos surgidos com a eclosão da pandemia, garantido suporte à população por meio da concessão de auxílios emergenciais, investimentos em hospitais. Entretanto, é possível que ações praticadas no enfrentamento da pandemia reflitam nos próximos anos, como por exemplo: (1) a redução das atividades diminuirá duas de suas principais fontes de receitas: o ISS e as transferências de ICMS; (2) a utilização do Fundo de Equalização de Receitas - FER no pagamento de programas emergenciais e (3) os serviços de saúde fortemente demandados pela população.

3. INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e, para isso, deve-se garantir, ainda, a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública como, por exemplo, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que

tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal), visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- a) ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- b) ingressos decorrentes de operações de crédito;
- c) recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- d) receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- a) amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- b) aquisição de títulos de capital já integralizado;

c) concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados, em cumprimento às exigências da LRF, os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.

4. PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2021 a 2023 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (Sefaz/RJ). Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar, ainda, o esforço da SMF em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública municipal, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam sua dinâmica seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

4.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir, apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2018 a 2020, cerca de 13% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos, constata-se uma queda no ano passado (possivelmente em virtude da pandemia): -3,85%. Já o ano anterior (2019) observara um aumento de +8,4%. Para o ano de 2021, as receitas foram projetadas com base no desempenho do imposto até o momento: um aumento de 3,98% em relação a 2020. Vale dizer que o IPTU no município tem a maior parte da arrecadação no primeiro mês do ano, devido ao alto pagamento da cota única.

b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 2% do total das receitas primárias no período de 2018 a 2020. As variações realizadas de 2020/2019 (-0,7%) e 2019/2018 (-6,0%). Para 2020, a projeção inicial de queda de 11% foi revisada para uma aumento de 16%, em função do aquecimento do setor imobiliário. A arrecadação dos dois primeiros meses do ano foi de +60%. Para 2022 a 2024, a projeção foi de aumento apenas inflacionário, considerando que os baixos resultados de 2019 e 2020 serão recuperados em 2021.

c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2018 a 2020, representou, em média, cerca de 9% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2020/2019 (-9,1%) e 2019/2018 (+5,13%) mostram o impacto da pandemia no ano passado. Para esse ano, a estimativa, com base no desempenho atual do imposto é de +15,23%. Para os próximos anos, a projeção de crescimento é PIB+Inflação.

d) **Taxas** – Representou, em média, no período de 2018 a 2019, cerca de 2% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2020/2019 (+0,6%) e 2019/2018 (+15,7%), para 2021, a projeção foi baseada no desempenho atual de -6,2%. Para os próximos anos, a previsão é apenas de aumento inflacionário.

R\$ (milhões)

| Exercício | IPTU | ITBI | ISS | TAXAS |
|-----------|-------|------|-------|-------|
| 2021 | 434,1 | 67,7 | 318,8 | 56,0 |
| 2022 | 449,3 | 70,1 | 340,6 | 58,0 |
| 2023 | 464,0 | 72,3 | 360,1 | 59,9 |
| 2024 | 479,0 | 74,7 | 381,1 | 61,8 |

Fonte: SMF, 16/03/2021

e) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** - De 2018 a 2020, representou cerca de 4,5% do total das receitas primárias sendo a principal receita dessa rubrica, representando no ano de 2019 cerca de 68% das receitas de contribuições. Para 2021, a previsão é a mesma da LOA e para os próximos, uma evolução junto com a despesa de pessoal, uma vez que a previdência é um percentual do vencimento dos servidores.

f) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2018 a 2020, representou, em média, cerca de 3% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de 2020/2019 (+28,14%) e 2019/2018 (+14,9%) é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estejam acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Considerando as projeções das despesas com pessoal e o bom resultado no início do ano, as receitas de 2021 foram previstas com um aumento de 11,1%. Para o triênio 2022 a 2024, optou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

g) **Receita patrimonial (exceto aplicação financeira)** – As receitas patrimoniais, exceto aplicação financeira, representam 1% do total das receitas primárias. Para 2021, mantém-se a previsão orçamentária de queda de 19,6%. Para o triênio 2022 a 2024 foi considerado o efeito da inflação projetada. Vale ressaltar que na previsão das receitas patrimoniais são excluídas as receitas decorrentes de remuneração de depósitos bancários, pois de acordo com a metodologia de apuração de resultados fiscais são receitas financeiras que não impactam o resultado primário, porém afetam o resultado nominal.

h) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou, em média (2018 a 2020), 2% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada dos últimos anos, não se pode estabelecer uma tendência, mas, considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), projeta-se um cenário futuro de aumento dessa receita em função do aumento da atividade econômica nacional. Para os próximos anos, de 2020 a 2023, projetou-se um aumento considerando a soma do crescimento do PIB + inflação.

i) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa, em média (2018 a 2020), 11,8% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada em 2019/2018 (+7,2%) e 2020/2019 (+18,6%) pode refletir o reflexo do auxílio emergencial. Para esse ano, a projeção é de aumento de 8,4% segundo informação da SEFAZ/RJ (consultada em 26/03). Para 2022 a 2024, o aumento previsto é de PIB + Inflação.

j) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2018 a 2020 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 2,1% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2020/2019 (-4,3%) e 2019/2018 (+1,3%), constata-se uma estabilidade dos valores. A previsão para 2020 é uma queda de -0,2%, conforme o desempenho até agora. Para os próximos, reposição inflacionária.

k) **Compensações Financeiras (Royalties Petróleo)** – Nos últimos anos, a receita de royalties petróleo, incluindo parcela da participação especial definida na forma da legislação, tem se consolidada como a principal fonte de financiamento das receitas do município. A transferência das receitas de royalties petróleo representou, em 2020, cerca de 37% do total das receitas primárias. A instabilidade dessa receita, no entanto, é fator de preocupação, a exemplo do ano passado em que uma queda no preço do barril derrubou as receitas e, se não houvesse uma recuperação a partir do 2º semestre, poderia haver frustração de receita. Apesar disso, o ano começou com os valores elevados do barril e do dólar e uma estimativa de continuidade na produção. Esse cenário atual leva a uma estimativa de um

excesso de arrecadação de R\$ 170 milhões, levando a um aumento de 4% em relação a receita de 2020. Para o triênio 2022-2024, a estimativa é feita com base nos valores passados pela ANP, ponderados com uma expectativa de pequena queda do preço do barril nos próximos meses.

4.2. Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) Pessoal – A despesa com pessoal é, em geral, impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de 2020/2019 (+8,3%) e 2019/2018 (+5,1%), bem como a projeção para 2021 (+11%) mostram uma tendência de aumento. Com o lançamento do Pacto de Gestão Fiscal, espera-se uma redução de gastos com despesa de pessoal. Para o ano de 2022, foi projetado aumento de 7,12%, e em 2023 e 2024 aumento de 6,86% em cada ano.

b) Outras Despesas Correntes – Representa, em média (2018 a 2020), 36% do total das despesas primárias. As variações realizadas de 2019/2018 (+2,9%), 2020/2019 (+21,9%) mostram o efeito dos gastos para o combate ao novo coronavírus. Para 2021, o valor foi ajustado tendo por base o executado em 2019 acrescido de uma expectativa de gasto adicional de R\$ 240 milhões para atenuação dos efeitos da covid no município. No triênio 2022 a 2024, é estimado um aumento inflacionário com a retirada com os gastos de covid.

c) Investimentos – No que tange aos investimentos, previu-se inicialmente quase R\$ 300 milhões para 2021. No entanto, com a persistência da pandemia e as dificuldades impostas à realização de investimentos, no atual momento, foi prevista uma redução de 40%. Para 2022, está previsto o valor de R\$ 198 milhões como parte do plano de retomada econômica.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras) e juros passivos (incidentes sobre a DCL) por competência;
- c) estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2022 a 2024, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município, gerando um estoque de dívida líquida negativa, o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária diminua gradualmente, principalmente, em função das quedas de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias). Outro fator de risco é o desdobramento da crise do covid-19: os desdobramentos futuros ainda não têm bases suficientes para projeções acuradas.



AMF - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | |
|---|-----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|------------|------------|-----------|
| | Valor | Valor | % RCL | Valor | Valor | % RCL | Valor | Valor | % RCL |
| | Corrente | Constante | (a / RCL) | Corrente | Constante | (b / RCL) | Corrente | Constante | (c / RCL) |
| | (a) | | x 100 | (b) | | x 100 | (c) | | x 100 |
| Receita Total | 3.653.342 | 3.529.458 | 106,4% | 3.776.611 | 3.533.702 | 105,7% | 3.699.423 | 3.352.521 | 103,4% |
| Receitas Primárias (I) | 3.481.097 | 3.363.054 | 101,4% | 3.623.902 | 3.390.815 | 101,4% | 3.629.428 | 3.289.090 | 101,4% |
| Despesa Total | 3.417.619 | 3.301.728 | 99,6% | 3.526.148 | 3.299.348 | 98,7% | 3.636.712 | 3.295.691 | 101,6% |
| Despesas Primárias (II) | 3.367.279 | 3.253.095 | 98,1% | 3.489.578 | 3.265.130 | 97,7% | 3.620.494 | 3.280.994 | 101,2% |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 113.819 | 109.959 | 3,3% | 134.325 | 125.685 | 3,8% | 8.934 | 8.096 | 0,2% |
| Resultado Nominal | 97.472 | 94.166 | 2,8% | 122.425 | 114.550 | 3,4% | 1.317 | 1.193 | 0,0% |
| Dívida Pública Consolidada | 814.714 | 787.087 | 23,7% | 779.715 | 729.564 | 21,8% | 677.552 | 614.016 | 18,9% |
| Dívida Consolidada Líquida | -779.236 | -752.812 | -22,7% | -1.061.573 | -993.293 | -29,7% | -1.223.265 | -1.108.557 | -34,2% |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 16/03/2021.

Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. Por se tratar de informações sob a ótica de caixa os valores da receita total e da despesa total. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Demonstrativo 2

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Inciso I, do § 2º, do artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2020 e se referindo ao exercício de 2021, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2019, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores como, por exemplo, o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2020, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário, utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

No caso do resultado nominal, vale ressaltar que, até o exercício de 2017, esse era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A partir do exercício de 2018 (com possibilidade de adiamento para 2019, conforme regra do MDF), a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL), segundo a LRF, corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2020 (a) | % RCL | Metas Realizadas em 2020 (b) | % RCL | Variação | |
|-----------------------------------|--------------------------------|--------|---------------------------------|--------|----------------------|------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 3.359.879 | 107,4% | 3.489.441 | 104,6% | 129.562 | 3,9 |
| Receitas Primárias (I) | 2.972.062 | 95,0% | 3.381.038 | 101,4% | 408.976 | 13,8 |
| Despesa Total | 3.133.777 | 100,1% | 3.437.534 | 103,1% | 303.757 | 9,7 |
| Despesas Primárias (II) | 2.969.749 | 94,9% | 3.387.750 | 101,6% | 418.001 | 14,1 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 2.313 | 0,1% | -6.712 | -0,2% | -9.025 | -390,2 |
| Resultado Nominal | 84.027 | 2,7% | -876 | 0,0% | -84.903 | -101,0 |
| Dívida Pública Consolidada | 729.945 | 23,3% | 914.201 | 27,4% | 184.256 | 25,2 |
| Dívida Consolidada Líquida | (1.192.124) | -38,1% | (321.493) | -9,6% | 870.631 | -73,0 |

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2020

Demonstrativo 3

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

§ 2º, inciso II, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que, para avaliação de consistência, deve-se levar em consideração que, a partir de 2018, a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa. Nos anos anteriores, o critério era o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2022 a 2024 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, que obriga os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como esses valores foram obtidos.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------|---------|-----------|---------|-----------|--------|-------------|-------|-------------|--------|--|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | |
| Receita Total | 3.284.491 | 3.359.879 | 2,3% | 3.612.577 | 7,5% | 3.653.342 | 1,1% | 3.776.611 | 3,4% | 3.699.423 | -2,0% | |
| Receitas Primárias (I) | 3.148.400 | 2.972.062 | -5,6% | 3.493.150 | 17,5% | 3.481.097 | -0,3% | 3.623.902 | 4,1% | 3.629.428 | 0,2% | |
| Despesa Total | 3.044.244 | 3.133.777 | 2,9% | 3.490.618 | 11,4% | 3.417.619 | -2,1% | 3.526.148 | 3,2% | 3.636.712 | 3,1% | |
| Despesas Primárias (II) | 2.912.233 | 2.969.749 | 2,0% | 3.437.118 | 15,7% | 3.367.279 | -2,0% | 3.489.578 | 3,6% | 3.620.494 | 3,8% | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 236.167 | 2.313 | -99,0% | 56.032 | 2322,5% | 113.819 | 103,1% | 134.325 | 18,0% | 8.934 | -93,3% | |
| Resultado Nominal | 240.806 | 84.027 | -65,1% | 35.158 | -58,2% | 97.472 | 177,2% | 122.425 | 25,6% | 1.317 | -98,9% | |
| Dívida Pública Consolidada | 1.071.204 | 729.945 | -31,9% | 838.995 | 14,9% | 814.714 | -2,9% | 779.715 | -4,3% | 677.552 | -13,1% | |
| Dívida Consolidada Líquida | 271.074 | (1.192.124) | -539,8% | (517.129) | -56,6% | (779.236) | 50,7% | (1.061.573) | 36,2% | (1.223.265) | 15,2% | |

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2021 a 2024 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2019 a 2020 constantes do AMF - LD

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------|---------|-----------|---------|-----------|--------|-----------|-------|-------------|--------|--|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | |
| Receita Total | 3.568.160 | 3.518.129 | -1,4% | 3.612.577 | 2,7% | 3.529.458 | -2,3% | 3.533.702 | 0,1% | 3.352.521 | -5,1% | |
| Receitas Primárias (I) | 3.420.316 | 3.112.046 | -9,0% | 3.493.150 | 12,2% | 3.363.054 | -3,7% | 3.390.815 | 0,8% | 3.289.090 | -3,0% | |
| Despesa Total | 3.307.163 | 3.281.378 | -0,8% | 3.490.618 | 6,4% | 3.301.728 | -5,4% | 3.299.348 | -0,1% | 3.295.691 | -0,1% | |
| Despesas Primárias (II) | 3.163.752 | 3.109.624 | -1,7% | 3.437.118 | 10,5% | 3.253.095 | -5,4% | 3.265.130 | 0,4% | 3.280.994 | 0,5% | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 256.564 | 2.422 | -99,1% | 56.032 | 2213,5% | 109.959 | 96,2% | 125.685 | 14,3% | 8.096 | -93,6% | |
| Resultado Nominal | 261.603 | 87.985 | -66,4% | 35.158 | -60,0% | 94.166 | 167,8% | 114.550 | 21,6% | 1.193 | -99,0% | |
| Dívida Pública Consolidada | 1.163.720 | 764.325 | -34,3% | 838.995 | 9,8% | 787.087 | -6,2% | 729.564 | -7,3% | 614.016 | -15,8% | |
| Dívida Consolidada Líquida | 294.486 | (1.248.273) | -523,9% | (517.129) | -58,6% | (752.812) | 45,6% | (993.293) | 31,9% | (1.108.557) | 11,6% | |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 16/03/2021. Valores deflacionados pelo IPCA.

Demonstrativo 4

Evolução do Patrimônio Líquido

§ 2º, inciso III, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
|-------------------------|------------------|-------------|------------------|-------------|------------------|-------------|
| Patrimônio/Capital/AFAC | 6.087 | 0,5% | 6.259 | 0,5% | 6.259 | 0,3% |
| Reservas | 3.941 | 0,3% | 3.951 | 0,3% | 3.951 | 0,2% |
| Resultado Acumulado | 1.234.904 | 99,2% | 1.305.691 | 99,2% | 2.202.390 | 99,5% |
| TOTAL | 1.244.932 | 100% | 1.315.900 | 100% | 2.212.599 | 100% |

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no PLDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA, considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário (E-cidade) relativas ao ano base de 2021 e projetado os valores para o triênio 2022 a 2024. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | LEGISLAÇÃO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|-------------------------------|---|---|------------------------------|---------------------|---------------------|--|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| ISSQN | Incentivo Fiscal. | Lei de Incentivo à Cultura. | Lei nº 3.182/15: arts. 61 e 62 e Decreto nº 12.747/17: arts. 18 e 19. | 1.787.683,79 | 1.850.252,73 | 1.910.385,94 | Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. |
| IPTU | Incentivo Fiscal. | Lei de Incentivo à Cultura. | Lei nº 3.182/15: arts. 61 e 62 e Decreto nº 12.747/17: arts. 18 e 19. | 37.634,98 | 38.952,21 | 40.218,15 | |
| ISSQN | Incentivo Fiscal. | Sorteio de prêmios do Programa NitNota. | Lei nº 2.597/08: arts. 73-B e 73-C e Resolução SMF nº 18/2017: art. 7º. | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | |
| ISSQN | Redução de alíquotas. | Setores de produção cinematográfica e audiovisual. | Lei nº 3.360/18. | 353.572,06 | 0,00 | 0,00 | |
| IPTU | Incentivo Fiscal. | Concessão de créditos do IPTU originários de parcelas do ISSQN do Programa NitNota. | Lei nº 2.597/08: arts. 73-B e 73-C e Decreto nº 12.634/2017. | 11.827,06 | 12.241,00 | 12.638,83 | |
| TACE | Isenção de caráter não geral. | Artesãos com exercício de atividade no município. | Lei nº 3.351/18. | 121.434,28 | 0,00 | 0,00 | |
| IPTU | Isenção de caráter não geral. | Entidades religiosas e filantrópicas | Lei nº 3.412/19. | 370.085,35 | 0,00 | 0,00 | |
| IPTU | Alteração da Base de Cálculo | Lojas com jiraus | PL 195/2019 | 2.247.216,14 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | | | | 5.129.453,66 | 2.101.445,93 | 2.163.242,93 | |

FONTE: SMF, em 19/03/2021

Demonstrativo 8

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 2º, inciso V, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO | |
|---|--------------------------|
| 2022 | |
| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | |
| R\$ 1,00 | |
| EVENTOS | Valor Previsto para 2022 |
| Aumento Permanente da Receita | 134.246.913,99 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 134.246.913,99 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 134.246.913,99 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 124.451.504,17 |
| Novas DOCC | 124.451.504,17 |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 9.795.409,82 |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 16/03/2021.

Anexo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

O § 3º, do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Existe um passivo judicializado relacionado com a Carteira Habitacional da Niterói Prev – ex-IBASM e a utilização de recursos do FGTS para realizar empreendimentos habitacionais tendo o Niterói Prev na condição de Agente Promotor e Financeiro, com risco assumido pela Prefeitura. O valor original da dívida corrigido pelo IGP-M foi lançado no demonstrativo.

Acerca dos efeitos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4917, referente à Lei nº 12.734/2012, sobre os repasses de royalties e participação especial ao Município de Niterói, é extremamente difícil anteciper o teor da decisão do STF sobre a matéria. Em um cenário em que ocorra o reconhecimento da constitucionalidade dessa lei, pairam dúvidas sobre a modulação dos efeitos da decisão, mormente quanto ao início do escalonamento das alíquotas.



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|------------------|---|------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Passivo judicializado relacionado com a Carteira Habitacional da Niterói Prev – ex-IBASM e a utilização de recursos do FGTS para realizar empreendimentos habitacionais tendo o NiteróiPrev na condição de Agente Promotor e Financeiro, com risco assumido pela Prefeitura. Informações da Secretaria do Tesouro Nacional. | 72.188,48 | Busca do equilíbrio orçamentário a partir do cancelamento de dotações | 72.188,48 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 20.000,00 | Busca do equilíbrio orçamentário a partir do cancelamento de dotações | 20.000,00 |
| TOTAL | 92.188,48 | TOTAL | 92.188,48 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|-------------------|-----------------------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação com Royalties do Petróleo, devido a efeitos do julgamento da ADI 4917 | 236.000,00 | Fundo de Equalização da Receita | 29.000,00 |
| | | Superávit Financeiro Ano Anterior | 103.500,00 |
| | | Cancelamento de dotações | 103.500,00 |
| Impostos arrecadados a menor | 100.000,00 | Superávit Financeiro Ano Anterior | 50.000,00 |
| | | Cancelamento de dotações | 50.000,00 |
| TOTAL | 336.000,00 | TOTAL | 336.000,00 |

AMF - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | 2023 | | | 2024 | | |
|---|-----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|------------|------------|-----------|
| | Valor | Valor | % RCL | Valor | Valor | % RCL | Valor | Valor | % RCL |
| | Corrente | Constante | (a / RCL) | Corrente | Constante | (b / RCL) | Corrente | Constante | (c / RCL) |
| | (a) | | x 100 | (b) | | x 100 | (c) | | x 100 |
| Receita Total | 3.653.342 | 3.529.458 | 106,4% | 3.776.611 | 3.533.702 | 105,7% | 3.699.423 | 3.352.521 | 103,4% |
| Receitas Primárias (I) | 3.481.097 | 3.363.054 | 101,4% | 3.623.902 | 3.390.815 | 101,4% | 3.629.428 | 3.289.090 | 101,4% |
| Despesa Total | 3.417.619 | 3.301.728 | 99,6% | 3.526.148 | 3.299.348 | 98,7% | 3.636.712 | 3.295.691 | 101,6% |
| Despesas Primárias (II) | 3.367.279 | 3.253.095 | 98,1% | 3.489.578 | 3.265.130 | 97,7% | 3.620.494 | 3.280.994 | 101,2% |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | 113.819 | 109.959 | 3,3% | 134.325 | 125.685 | 3,8% | 8.934 | 8.096 | 0,2% |
| Resultado Nominal | 97.472 | 94.166 | 2,8% | 122.425 | 114.550 | 3,4% | 1.317 | 1.193 | 0,0% |
| Dívida Pública Consolidada | 814.714 | 787.087 | 23,7% | 779.715 | 729.564 | 21,8% | 677.552 | 614.016 | 18,9% |
| Dívida Consolidada Líquida | -779.236 | -752.812 | -22,7% | -1.061.573 | -993.293 | -29,7% | -1.223.265 | -1.108.557 | -34,2% |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 16/03/2021.

AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2020 (a) | % RCL | Metas Realizadas em 2020 (b) | % RCL | Variação | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|--------|--|--------|--------------------------|----------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 3.359.879 | 107,4% | 3.489.441 | 104,6% | 129.562 | 3,9 |
| Receitas Primárias (I) | 2.972.062 | 95,0% | 3.381.038 | 101,4% | 408.976 | 13,8 |
| Despesa Total | 3.133.777 | 100,1% | 3.437.534 | 103,1% | 303.757 | 9,7 |
| Despesas Primárias (II) | 2.969.749 | 94,9% | 3.387.750 | 101,6% | 418.001 | 14,1 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 2.313 | 0,1% | -6.712 | -0,2% | -9.025 | -390,2 |
| Resultado Nominal | 84.027 | 2,7% | -876 | 0,0% | -84.903 | -101,0 |
| Dívida Pública Consolidada | 729.945 | 23,3% | 914.201 | 27,4% | 184.256 | 25,2 |
| Dívida Consolidada Líquida | (1.192.124) | -38,1% | (321.493) | -9,6% | 870.631 | -73,0 |

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2020

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------|---------|-----------|---------|-----------|--------|-------------|-------|-------------|--------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 3.284.491 | 3.359.879 | 2,3% | 3.612.577 | 7,5% | 3.653.342 | 1,1% | 3.776.611 | 3,4% | 3.699.423 | -2,0% |
| Receitas Primárias (I) | 3.148.400 | 2.972.062 | -5,6% | 3.493.150 | 17,5% | 3.481.097 | -0,3% | 3.623.902 | 4,1% | 3.629.428 | 0,2% |
| Despesa Total | 3.044.244 | 3.133.777 | 2,9% | 3.490.618 | 11,4% | 3.417.619 | -2,1% | 3.526.148 | 3,2% | 3.636.712 | 3,1% |
| Despesas Primárias (II) | 2.912.233 | 2.969.749 | 2,0% | 3.437.118 | 15,7% | 3.367.279 | -2,0% | 3.489.578 | 3,6% | 3.620.494 | 3,8% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 236.167 | 2.313 | -99,0% | 56.032 | 2322,5% | 113.819 | 103,1% | 134.325 | 18,0% | 8.934 | -93,3% |
| Resultado Nominal | 240.806 | 84.027 | -65,1% | 35.158 | -58,2% | 97.472 | 177,2% | 122.425 | 25,6% | 1.317 | -98,9% |
| Dívida Pública Consolidada | 1.071.204 | 729.945 | -31,9% | 838.995 | 14,9% | 814.714 | -2,9% | 779.715 | -4,3% | 677.552 | -13,1% |
| Dívida Consolidada Líquida | 271.074 | (1.192.124) | -539,8% | (517.129) | -56,6% | (779.236) | 50,7% | (1.061.573) | 36,2% | (1.223.265) | 15,2% |

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2021 a 2024 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2019 a 2020 constantes do AMF - LDO.

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------|---------|-----------|---------|-----------|--------|-----------|-------|-------------|--------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 3.568.160 | 3.518.129 | -1,4% | 3.612.577 | 2,7% | 3.529.458 | -2,3% | 3.533.702 | 0,1% | 3.352.521 | -5,1% |
| Receitas Primárias (I) | 3.420.316 | 3.112.046 | -9,0% | 3.493.150 | 12,2% | 3.363.054 | -3,7% | 3.390.815 | 0,8% | 3.289.090 | -3,0% |
| Despesa Total | 3.307.163 | 3.281.378 | -0,8% | 3.490.618 | 6,4% | 3.301.728 | -5,4% | 3.299.348 | -0,1% | 3.295.691 | -0,1% |
| Despesas Primárias (II) | 3.163.752 | 3.109.624 | -1,7% | 3.437.118 | 10,5% | 3.253.095 | -5,4% | 3.265.130 | 0,4% | 3.280.994 | 0,5% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 256.564 | 2.422 | -99,1% | 56.032 | 2213,5% | 109.959 | 96,2% | 125.685 | 14,3% | 8.096 | -93,6% |
| Resultado Nominal | 261.603 | 87.985 | -66,4% | 35.158 | -60,0% | 94.166 | 167,8% | 114.550 | 21,6% | 1.193 | -99,0% |
| Dívida Pública Consolidada | 1.163.720 | 764.325 | -34,3% | 838.995 | 9,8% | 787.087 | -6,2% | 729.564 | -7,3% | 614.016 | -15,8% |
| Dívida Consolidada Líquida | 294.486 | (1.248.273) | -523,9% | (517.129) | -58,6% | (752.812) | 45,6% | (993.293) | 31,9% | (1.108.557) | 11,6% |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 16/03/2021. Valores deflacionados pelo IPCA.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
|---------------------------|------------------|-------------|------------------|-------------|------------------|-------------|
| Patrimônio/Capital/AFAC | 6.087 | 0,5% | 6.259 | 0,5% | 6.259 | 0,3% |
| Reservas | 3.941 | 0,3% | 3.951 | 0,3% | 3.951 | 0,2% |
| Resultado Acumulado | 1.234.904 | 99,2% | 1.305.691 | 99,2% | 2.202.390 | 99,5% |
| TOTAL | 1.244.932 | 100% | 1.315.900 | 100% | 2.212.599 | 100% |

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 23/03/2021.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u> | 2020 (a) | 2019 (b) | 2018 (c) |
|--|--|--|--------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u> | 2020 (d) | 2019 (e) | 2018 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |
| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2020 | 2019 | 2018 |
| | (g) = ((Ia – II d) + III h) | (h) = ((Ib – II e) + III i) | (i) = (Ic – II f) |
| VALOR (III) | 0 | 0 | 0 |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda.Data da emissão 23/03/2021



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 115.668.224,48 | 110.345.874,71 | 156.868.954,58 | 112.241.859,73 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 29.035.823,68 | 29.620.499,52 | 33.840.156,89 | 43.020.471,78 |
| Civil | 29.035.823,68 | 29.620.499,52 | 33.840.156,89 | 43.020.471,78 |
| Ativo | 28.952.798,68 | 29.424.826,31 | 33.544.215,44 | 42.645.859,73 |
| Inativo | 68.820,85 | 190.651,15 | 284.088,63 | 342.674,36 |
| Pensionista | 14.204,15 | 5.022,06 | 11.852,82 | 31.937,69 |
| Militar | - | - | - | - |
| Ativo | - | - | - | - |
| Inativo | - | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | 57.779.035,91 | 42.686.837,16 | 47.947.734,49 | 56.588.667,79 |
| Civil | 41.318.666,11 | 39.052.053,59 | 44.563.268,29 | 56.588.667,79 |
| Ativo | 41.318.666,11 | 39.052.053,59 | 44.563.268,29 | 56.588.667,79 |
| Inativo | - | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - | - |
| Militar | - | - | - | - |
| Ativo | - | - | - | - |
| Inativo | - | - | - | - |
| Pensionista | - | 3.634.783,57 | - | - |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | 16.460.369,80 | 26.545.766,79 | 3.384.466,20 | - |
| Receita Patrimonial | 25.956.084,47 | 26.545.766,79 | 63.451.714,52 | 3.159.283,11 |
| Receitas Imobiliárias | - | 61.538,56 | 102.394,85 | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | 25.956.084,47 | 26.484.228,23 | 63.349.319,67 | 3.159.283,11 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - | - |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | - | - | - | 6.361.596,34 |
| Outras Receitas Correntes | 2.897.280,42 | 11.492.771,24 | 11.629.348,68 | 3.111.840,71 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | 2.897.280,42 | 11.492.771,24 | 11.629.348,68 | 3.111.840,71 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | - | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | 115.668.224,48 | 110.345.874,71 | 156.868.954,58 | 105.880.263,39 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (V) | 5.472.077,52 | 7.789.217,75 | 9.998.837,70 | 11.406.437,85 |
| Benefícios - Civil | 4.958.971,92 | 7.212.565,33 | 9.103.907,78 | 11.406.437,85 |
| Aposentadorias | 3.727.710,37 | 5.725.114,15 | 7.374.601,04 | 9.061.647,87 |
| Pensões | 1.231.261,55 | 1.487.451,18 | 1.729.306,74 | 2.344.789,98 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - |
| Benefícios - Militar | - | - | - | - |
| Reformas | - | - | - | - |
| Pensões | - | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | 513.105,60 | 576.652,42 | 894.929,92 | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | 513.105,60 | 576.652,42 | 894.929,92 | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) | 5.472.077,52 | 7.789.217,75 | 9.998.837,70 | 11.406.437,85 |



| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 110.196.146,96 | 102.556.656,96 | 146.870.116,88 | 94.473.825,54 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| VALOR | | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| VALOR | | | | 103.523.709,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal | | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | 7.543.155,79 | 6.693.983,55 | 13.939.923,28 | 6.939.923,28 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 4.313.803,00 | 702.220,49 | 961.514,80 | 276.204,80 |
| Investimentos e Aplicações | 360.375.292,00 | 422.672.178,86 | 583.243.855,62 | 773.034.087,20 |
| Outro Bens e Direitos | | | | |
| PLANO FINANCEIRO | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | 206.815.613,26 | 200.756.035,63 | 205.987.552,95 | 231.755.458,45 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 32.483.713,22 | 31.946.773,22 | 31.948.055,81 | 34.660.606,31 |
| Civil | 32.483.713,22 | 31.946.773,22 | 31.948.055,81 | 34.660.606,31 |
| Ativo | 21.927.116,45 | 20.445.051,80 | 19.307.412,37 | 20.718.478,23 |
| Inativo | 6.789.711,68 | 7.170.679,95 | 8.149.629,52 | 9.464.120,10 |
| Pensionista | 3.766.885,09 | 4.331.041,47 | 4.491.013,92 | 4.478.007,98 |
| Militar | - | - | - | - |
| Ativo | - | - | - | - |
| Inativo | - | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | 31.528.281,66 | 27.016.121,31 | 25.866.076,41 | 27.495.001,41 |
| Civil | 31.528.281,66 | 27.016.121,31 | 25.866.076,41 | 27.495.001,41 |
| Ativo | 31.528.281,66 | 27.016.121,31 | 25.866.076,41 | 27.495.001,41 |
| Inativo | - | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - | - |
| Militar | - | - | - | - |
| Ativo | - | - | - | - |
| Inativo | - | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - | - |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | - | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 522.161,41 | 604.934,51 | 1.132.641,64 | 123.012,48 |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | 522.161,41 | 604.934,51 | 1.132.641,64 | 123.012,48 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 142.281.456,97 | 141.188.206,59 | 147.040.779,09 | 169.476.838,25 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | 142.281.456,97 | 141.188.206,59 | 147.040.779,09 | 169.476.838,25 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | - | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | 206.815.613,26 | 200.756.035,63 | 205.987.552,95 | 231.755.458,45 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (XII) | 282.923.659,01 | 302.520.219,56 | 328.517.382,49 | 354.853.959,26 |
| Benefícios - Civil | 282.923.659,01 | 300.415.842,47 | 326.244.558,24 | 353.440.621,37 |
| Aposentadorias | 191.577.073,15 | 202.142.849,53 | 224.328.197,89 | 249.249.967,61 |
| Pensões | 91.346.585,86 | 98.272.992,94 | 101.916.360,35 | 104.190.653,76 |



| | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - |
| Benefícios - Militar | - | - | - | - |
| Reformas | - | - | - | - |
| Pensões | - | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | 1.973.215,46 | 2.104.377,09 | 2.272.824,25 | 1.413.337,89 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | 1.973.215,46 | 2.104.377,09 | 2.272.824,25 | 1.413.337,89 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII) | 284.896.874,47 | 302.520.219,56 | 328.517.382,49 | 354.853.959,26 |

| | | | | |
|--|------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | (78.081.261,21) | (101.764.183,93) | (122.529.829,54) | (123.098.500,81) |
|--|------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 103.370.511,37 | 103.488.193,04 | 121.312.153,53 | 124.371.371,50 |
| Recursos para Formação de Reserva | | | | |

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| EXERCÍCIO | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c) |
|------------------|-------------------------------------|---|--|--|
| 2016 | 5.409.887,17 | 85.788.793,30 | 129.888.208,48 | 173.987.623,66 |
| 2017 | 5.472.077,52 | 117.739.302,75 | 247.627.511,23 | 421.615.134,89 |
| 2018 | 7.789.217,75 | 109.250.640,51 | 356.878.151,74 | 778.493.286,63 |
| 2019 | 9.998.837,70 | 160.810.040,16 | 517.688.191,90 | 1.296.181.478,53 |
| 2020 | 13.105.933,70 | 91.297.879,99 | 686.859.041,19 | 1.983.040.519,72 |

PLANO FINANCEIRO

| EXERCÍCIO | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c) |
|------------------|-------------------------------------|---|--|--|
| 2016 | 269.016.262,37 | (104.131.045,03) | (101.848.490,73) | (99.565.936,43) |
| 2017 | 284.896.874,47 | (78.081.261,21) | (179.929.751,94) | (279.495.688,37) |
| 2018 | 302.520.219,56 | (101.764.183,93) | (281.693.935,87) | (561.189.624,24) |
| 2019 | 328.517.382,49 | (122.529.829,54) | (404.223.765,41) | (965.413.389,65) |
| 2020 | 345.489.301,08 | (272.021.591,04) | (234.072.739,81) | (1.199.486.129,46) |

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | LEGISLAÇÃO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|-------------------------------|---|---|------------------------------|---------------------|---------------------|--|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| ISSQN | Incentivo Fiscal. | Lei de Incentivo à Cultura. | Lei nº 3.182/15: arts. 61 e 62 e Decreto nº 12.747/17: arts. 18 e 19. | 1.787.683,79 | 1.850.252,73 | 1.910.385,94 | Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais. |
| IPTU | Incentivo Fiscal. | Lei de Incentivo à Cultura. | Lei nº 3.182/15: arts. 61 e 62 e Decreto nº 12.747/17: arts. 18 e 19. | 37.634,98 | 38.952,21 | 40.218,15 | |
| ISSQN | Incentivo Fiscal. | Sorteio de prêmios do Programa NitNota. | Lei nº 2.597/08: arts. 73-B e 73-C e Resolução SMF nº 18/2017: art. 7º. | 200.000,00 | 200.000,00 | 200.000,00 | |
| ISSQN | Redução de alíquotas. | Setores de produção cinematográfica e audiovisual. | Lei nº 3.360/18. | 353.572,06 | 0,00 | 0,00 | |
| IPTU | Incentivo Fiscal. | Concessão de créditos do IPTU originários de parcelas do ISSQN do Programa NitNota. | Lei nº 2.597/08: arts. 73-B e 73-C e Decreto nº 12.634/2017. | 11.827,06 | 12.241,00 | 12.638,83 | |
| TACE | Isenção de caráter não geral. | Artesãos com exercício de atividade no município. | Lei nº 3.351/18. | 121.434,28 | 0,00 | 0,00 | |
| IPTU | Isenção de caráter não geral. | Entidades religiosas e filantrópicas | Lei nº 3.412/19. | 370.085,35 | 0,00 | 0,00 | |
| IPTU | Alteração da Base de Cálculo | Lojas com jiraus | PL 195/2019 | 2.247.216,14 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL | | | | 5.129.453,66 | 2.101.445,93 | 2.163.242,93 | |

FONTE: SMF, em 19/03/2021

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2022 |
|---|---------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 134.246.913,99 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 134.246.913,99 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 134.246.913,99 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 124.451.504,17 |
| Novas DOCC | 124.451.504,17 |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 9.795.409,82 |

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda.Data da emissão 16/03/2021.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---------------|---|---------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Passivo judicializado relacionado com a Carteira Habitacional da Niterói Prev – ex-IBASM e a utilização de recursos do FGTS para realizar empreendimentos habitacionais tendo o NiteróiPrev na condição de Agente Promotor e Financeiro, com risco assumido pela Prefeitura. Informações da Secretaria do Tesouro Nacional. | 72.188 | Busca do equilíbrio orçamentário a partir do cancelamento de dotações | 72.188 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 20.000 | Busca do equilíbrio orçamentário a partir do cancelamento de dotações | 20.000 |
| TOTAL | 92.188 | TOTAL | 92.188 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|----------------|-----------------------------------|----------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação com Royalties do Petróleo, devido a efeitos do julgamento da ADI 4917 | 236.000 | Fundo de Equalização da Receita | 29.000 |
| | | Superávit Financeiro Ano Anterior | 103.500 |
| | | Cancelamento de dotações | 103.500 |
| Impostos arrecadados a menor | 100.000 | Superávit Financeiro Ano Anterior | 50.000 |
| | | Cancelamento de dotações | 50.000 |
| TOTAL | 336.000 | TOTAL | 336.000 |